



ANEXO I.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Contratação de serviços para reforma e adequação da vaca mecânica do Centro de Convivência do Pequeno Aprendiz – CCPA, conforme especificado neste Termo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER REALIZADO	VALOR ESTIMADO
1	SERVIÇOS	R\$ 38.465,66

1.1.1 Da visita técnica:

Devido a impossibilidade de indicação detalhada do equipamento em questão, uma vez que já passou por diversas reformas, fica disponibilizada a visita ao local para verificação dos reparos que devem ser feitos por licitantes que desejam participar deste processo licitatório.

Foi feito um levantamento prévio com empresas aptas a realizarem os serviços, mas oportunizamos a visita para que, caso tenham interesse, possam, todos os interessados, realizar a avaliação dos serviços para a participação no certame.

A visita deverá ser previamente agendada na sede da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas e no mínimo 02(dois) dias antes da data marcada para abertura dos envelopes, sendo o servidor **Hugo César de Oliveira Pedro** responsável pelo agendamento e acompanhamento.

2. DA JUSTIFICATIVA:

O reparo no equipamento destina-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão, visando atendimento as pessoas carentes que necessitam de leite especial e atendimento especial. A reforma da vaca mecânica é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de leite especial para as crianças carentes do município.

A última reforma no equipamento foi realizada no ano de 2018, conforme comprovantes anexos e, devido a pandemia da COVID-19, o equipamento ficou parado por aproximadamente 02 (dois) anos, o que ocasionou problemas estruturais e funcionais pelo não uso regular.

3. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

3.1. As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO PEQUENO APRENDIZ – CCPA - CNPJ nº 00.146.290/0001-86**, com sede administrativa na Rua Coronel João Cerqueira Netto, s/n, Jardim Primavera, CEP. 75.702-280, Catalão – GO.

3.2. Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

3.2.1. Comprovante de Ordem de Fornecimento, emitida pelo Departamento Responsável, com as devidas assinaturas;

3.2.2. Comprovante de entrega e recebimento dos serviços assinados pelo Fiscal/Gestor do contrato.

3.2.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

3.2.4. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, por meio de Certidão unificada expedida Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (www.pgfn.fazenda.gov.br) e Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br); ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por meio do Certificado de Regularidade do **FGTS** (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

3.2.6. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão em relação a tributos estaduais (ICMS), expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

3.2.7. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão em relação a tributos Municipais, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede da licitante;

3.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br; www.csjt.jus.br ou www.trt2.jus.br), conforme Lei nº 12.440 de 07/07/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

3.3. Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

4. DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento deverá ser efetuado através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal e em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação.

5. DO LOCAL, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

5.1. Os serviços, objeto deste certame deverão ser realizados em **até 30 (trinta dias) contados da ordem de serviço** no local onde se encontra o equipamento ou no estabelecimento da contratada, sempre com autorização e supervisão de um funcionário responsável pelo acompanhamento da execução. Caso a contratada retire o equipamento para realização dos trabalhos em seu estabelecimento, este deslocamento correrá por exclusiva responsabilidade sua, inclusive quanto aos custos de deslocamentos.

5.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Empresa contratada deverá refazê-los imediatamente, se estes apresentarem defeito no funcionamento do equipamento ou divergência relativa ao padrão e norma brasileira vigente ou às especificações constantes do instrumento convocatório, independentemente do serviço rejeitado, observando as condições estabelecidas para a execução, sob pena de lhe serem aplicadas às sanções administrativas estabelecidas pelas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

5.3. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições exigidas no contrato e a nota fiscal deverá ser emitida pela Empresa contratada e não pela substabelecida.

6. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. O fornecimento do objeto desta licitação será efetuado pela Empresa vencedora somente após a assinatura do respectivo contrato.

6.2. A Secretária Municipal de Promoção e Ação Social ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará a execução, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério não for considerado satisfatório.

6.3. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento ora pactuado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, sendo oportunamente designado um gestor representante da Secretaria.

6.4. A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Efetuar os pagamentos na forma e prazos previstos no contrato.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução, qualificação e aferição dos serviços deste contrato.

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o contrato.

7.4. Se necessário, paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Executar os serviços contratados, dentro do prazo estabelecido neste contrato, livre de quaisquer ônus, embaraços ou encargos, na forma ajustada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, mediante requisição escrita do CONTRATANTE;

8.2. Assumir os impostos, taxas e multas que tenham incidido sobre os serviços, cuja ocorrência tenha se efetivado em data anterior a assinatura do presente pacto;

8.3. Executar os serviços somente e exclusivamente no local indicado pelo Departamento de Compras e Suprimentos da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, ou em outro local previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social, expressamente autorizado;

8.4. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.5. Fornecer sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovantes de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, mediante documento fornecido pelos órgãos competentes, conforme dispões o art. 47, inciso I alínea “a” da Lei 8.212 de 1991;

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;

8.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

8.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.9. Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

8.10. Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A contratada que incorrer nas faltas referidas nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a que, convocada a assinar o contrato não o fizer, ou retirar instrumento equivalente, aplica-se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados à ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-la.

9.2. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecida os seguintes limites máximos:



- I) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços e/ou se deixar de cumprir uma das cláusulas do instrumento contratual;
- III) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, se por sua culpa for rescindido o mesmo, sem prejuízo das perdas e danos oriundos.

9.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

10.1. Consoante disposição do art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública (Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social) poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Catalão, 09 de agosto de 2022.

Adriete Corradi Fonseca Fayad Elias.
Secretária Municipal de Promoção e Ação Social.
Decreto Municipal nº 05 de 01 de janeiro de 2021.
Município de Catalão.
(original assinado)